DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5050/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8939/2015
PROTOCOLO	:	1598527
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	:	**MÁRIO VALERIO** PREFEITO MUNICIPAL **ZORAÍDE CÁCERES ROJAS VIEIRA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **REGIANE ALVES SOUZA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **IVO BENITES** EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2015 TERMO ADITIVO N.1/2015 TERMO ADITIVO N. 2/2015
CONTRATADO	;	LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
VALOR	:	R$ 68.851,48
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em julgamento nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 43, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza para atender diversas dependências e unidades administrativas do Município (peça n. 3, fls. 8-14). Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase), dos termos aditivos à contratação e a sua **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e, em seguida a Procuradoria de Contas (PRC) verificou a matéria em pauta, tendo ambas concluído pela regularidade do Contrato Administrativo n. 43/2015, do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos àquela contratação, bem como a sua execução financeira, conforme se observa ANA-1ªICE-21462/2016 (peça n. 21, fls. 175-182) e no PAR-2ªPRC-4920/2017 (peça n. 22, fls. 183-184).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à prestação de contas em exame, constato que o contrato e os termos aditivos a ele estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes e, que houve a efetiva execução da despesa pactuada, demonstrada a seguir.

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 43/2015 (CT)	R$ 68.851,48
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 68.552,60
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 68.552,60
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 68.552,60

Observo, todavia, que houve intempestividade na remessa da cópia do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 43, de 2015 a este Tribunal (publicado em 21/12/2015 (peça 10, fl. 57), enviado em 18/01/2016 (peça 10, fl. 49)). No entanto, como o atraso foi de 5 (cinco) dias, parece-me razoável deixar de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 43, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME (segunda fase);

II – do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, de 2015 ao Contrato Administrativo n. 43, de 2015 (peças n. 8 e 10, fls. 45-46 e 55-56);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 2 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB